

Este resumo tem por objetivo informar de forma transparente, clara e precisa as principais cláusulas e condições da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CONTA GARANTIDA).

Atenção: Este Resumo Contratual possui caráter meramente informativo e não substitui ou afasta a leitura integral do contrato celebrado entre as partes.

1. OBJETO. Limite de crédito rotativo ofertado pelo Banco Safrá S/A ("SAFRA"), mediante análise cadastral e de crédito, para capital de giro, cujos valores, prazos, formas de pagamento, encargos financeiros, tarifas e demais condições são pactuados entre SAFRA, o Devedor ("DEVEDOR") e eventuais Terceiro(s) Garantidor(es) quando da sua contratação.

2. LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO. Os recursos serão liberados na Conta Corrente prevista na CCB mediante solicitações de desembolso, e o comprovante do pagamento/transfêrencia/retirada do valor do empréstimo integrará a CCB para todos os fins e efeitos de direito, inclusive como comprovação da liberação do valor do crédito ao DEVEDOR.

3. GARANTIAS ELEGÍVEIS: Devedor solidário, fiança, alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de títulos de crédito, direitos creditórios e ativos financeiros.

4. PAGAMENTOS. Mediante débito em conta corrente. O valor disponível do limite vigente é recomposto automaticamente na medida em que o DEVEDOR amortize o saldo devedor, na proporção dos reembolsos de principal que vier a realizar.

5. DO VENCIMENTO ANTECIPADO. Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida do DEVEDOR, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação ao DEVEDOR, às SOCIEDADES, e/ou ao(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se não pagar(em), no respectivo vencimento, qualquer importância por eles devida e/ou inadimplir(em) qualquer obrigação desta Cédula ou de qualquer outro título ou instrumento celebrado com o SAFRA e/ou quaisquer das sociedades integrantes das "Organizações Safrá"; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito ou outro título; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, sofrer(em) qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto; f) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o inadimplemento e/ou o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; g) se vender(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade de seus ativos financeiros (tais como, mas não se limitando, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários), e/ou dos direitos creditórios de sua titularidade e/ou dos bens de seu ativo permanente, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA; h) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; i) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; j) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades.

6. MORA NO PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO. O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das parcelas de seu débito, a não recomposição do saldo, ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo DEVEDOR na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do Limite Vigente, tornando-se desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais garantias vinculadas à presente Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias serem, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito. Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo DEVEDOR, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "12" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

7. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL. O DEVEDOR, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que

constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o DEVEDOR, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo. As Partes obrigam-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira. Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput* pelo DEVEDOR, pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

8. CADASTRO. Mantenha sempre seus dados cadastrais atualizados junto ao SAFRA.